



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05.03.01/2022 - PE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE

RECORRENTES: F. DENILSSON F. DE OLIVEIRA EIRELI

1) DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega que o instrumento convocatório desta licitação está fazendo exigências que vão de encontro à própria essência da licitação que é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes e que O edital da licitação contém vícios que o tornam ilegal, visto que se referem ao agrupamento de produtos distintos, de segmentos diferentes, em um mesmo lote. Assim, poucas empresas teriam condições de fornecer TODOS os produtos contido no mesmo lote, por não os comercializar na íntegra, razão pela qual **NECESSITAM SER DIVIDIDOS EM LOTES COM PRODUTOS DO MESMO SEGUIMENTO OU SEPARADOS POR ITENS.**

2) DA ANALISE DOS PEDIDOS

Esclarecemos que a Administração deste Município busca sempre confeccionar editais com base nas solicitações elaboradas pelas Secretarias Municipais e Fundos Municipais, que são diretamente responsáveis pela gerência das compras, as quais devem definir de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público, verificando-se ainda sua conformidade com os ditames legais.

Os editais devem sempre buscar a proposta mais vantajosa e evitar a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservando, portanto, o referido interesse público.

J



Sendo assim, diante dos argumentos do impugnante e visando respeitar a isonomia, resolvemos acatar a referida impugnação, refazendo as divisões dos lotes e agrupando-os de uma forma mais semelhantes possíveis os itens de cada lote.

3) DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e, em atendimento à legislação pátria, CONHEÇO a impugnação apresentada pela empresa F. DENILSSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO.

Itapiúna/CE, 31 de maio de 2022.

José da Silva Filho

PREGOEIRO OFICIAL